

Despacho nº. 010/2025 – Diretoria Executiva

**REF.: Seleção Pública nº. 024/2025**

**OBJETO:** firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos do sistema VRF (volume de refrigerante variável) de climatização, assim como de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, tanto hi-wall (parede) quanto teto, visando atender as necessidades do Colégio Tecnológico de Goiás – COTEC Goiandira Ayres do Couto localizado na cidade de Goiás, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE.

**RECORRENTE: Joule Engenharia Térmica Ltda.**

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **Joule Engenharia Térmica Ltda.**, no âmbito da **Seleção Pública nº 024/2025**, por meio do qual se impugna a decisão que resultou na sua inabilitação no certame.

Os autos foram encaminhados à Diretoria Executiva pela **Comissão de Seleção Pública**, acompanhados de manifestação formal com **recomendação de suspensão cautelar da Ordem de Fornecimento expedida**, como medida de preservação da segurança jurídica do procedimento licitatório, em razão da pendência de julgamento do recurso interposto.

Diante desse encaminhamento e considerando os elementos fáticos e jurídicos apresentados, impõe-se a análise quanto à possibilidade de adoção de medida cautelar excepcional, com fundamento no poder de autotutela administrativa.

Embora o edital preveja, como regra, que os recursos não possuem efeito suspensivo (item 13.6), a Diretoria Executiva da Fundação RTVE, no exercício de seu poder de autotutela e em atenção aos princípios da cautela, da legalidade e da economicidade, **pode, diante de situações excepcionais, determinar a suspensão temporária da eficácia dos atos administrativos impugnados**, sempre que a medida se mostrar necessária à proteção do interesse público e à segurança do procedimento.

Importante destacar que, embora seja pessoa jurídica de direito privado, **a Fundação RTVE, na qualidade de fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás, administra recursos públicos e, por isso, submete-se aos princípios constitucionais da Administração Pública**, inclusive no que se refere à prudência na tomada de decisões que possam impactar a lisura de certames e a correta aplicação de recursos.

Neste contexto, e com base nos elementos constantes dos autos, passa-se à análise:

#### **CONSIDERANDO:**

- Que, conforme disposto no item 13.6 do edital da Seleção Pública nº 024/2025, o recurso administrativo interposto pelas licitantes não possui efeito suspensivo como regra geral;
- Que a empresa Joule Engenharia Térmica Ltda. apresentou pedido expresso de atribuição de efeito suspensivo ao seu recurso;
- Que o valor total do certame (**R\$ 1.180.000,00**) é expressivo, e que a continuidade do procedimento, com a execução da Ordem de Fornecimento antes do julgamento do recurso, poderia comprometer a segurança jurídica do certame e dificultar a eventual reversão de atos administrativos já praticados;

- Que há informação nos autos de que a Ordem de Fornecimento em favor da empresa adjudicatária já foi expedida, sendo iminente o início da execução contratual;
- Que o prosseguimento da contratação antes da apreciação final do recurso poderá resultar em prejuízo de difícil ou incerta reparação à Fundação e a terceiros;
- E que a Fundação, com base no princípio da prudência e da autotutela, pode adotar medidas excepcionais com vistas à preservação da integridade do procedimento e à proteção do interesse público,

#### **DETERMINO:**

1. Atribuir **efeito suspensivo** ao recurso administrativo interposto pela empresa **Joule Engenharia Térmica Ltda.**, como medida excepcional e cautelar;
2. **Suspender imediatamente os efeitos da Ordem de Fornecimento** expedida à empresa declarada vencedora do certame, até nova deliberação ou julgamento definitivo do recurso pela autoridade competente;
3. Determinar a **comunicação imediata às partes interessadas**, por e-mail e por meio de publicação no sítio eletrônico da Fundação RTVE, para os efeitos legais cabíveis e a preservação da segurança jurídica do procedimento.

**Publique-se. Cumpra-se com urgência que o caso requer.**

Goiânia, 10 de abril de 2025.

**Profa. Dra. Silvana Coleta Santos Pereira**

Diretora Executiva

Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE

## Decisão Diretoria Executiva SP 024.2025 - Ar condicionado.pdf

Documento número #481d0027-7002-45b6-9808-946a88a8e1bf

Hash do documento original (SHA256): a84519344af68efb1127ced03a793579e2ee941a3e29bbb560bf8cb22a307c2

## Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 10 abr 2025 às 15:40:23

## Log

- 10 abr 2025, 15:14:49 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 481d0027-7002-45b6-9808-946a88a8e1bf. Data limite para assinatura do documento: 10 de maio de 2025 (15:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 abr 2025, 15:15:46 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 10 abr 2025, 15:40:23 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 189.26.135.82. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 abr 2025, 15:40:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 481d0027-7002-45b6-9808-946a88a8e1bf.



### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 481d0027-7002-45b6-9808-946a88a8e1bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).